



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Instituto Nacional de Estatística.

Ministério da Educação Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Instituto Superior de Educação.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia da Ordem Pública.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção Geral de Administração

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Procuradoria-Geral da Republica.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Antúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 10 de Outubro de 1997:

Sob proposta da Ministra do Mar ao abrigo do nº 2, do artigo 14º da Lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro, são designados para integrar o Concelho Nacional de Estatística - CNEST em representação do Ministério do Mar.

1. Como efectivo - Dr. Anibal Medina, presidente do INDP;

2. Como suplente - Dr^a Mecildes Dupret, técnica do INDP.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 21 de Outubro de 1997

— O Director de Gabinete, *Luis Cardoso de Almeida Júnior*.

GABINETE -ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Despacho do Director-Geral do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

De 15 de Outubro de 1997:

José António da Cruz Martins, auxiliar de administração do quadro do pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, com colocação no Centro de Emprego da Praia, concedido, nos termos do artigo 43º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, 90 dias de licença sem vencimento, com efeito a partir de 20 de Outubro de 1997 — (Dispensado da anotação de Tribunal de Contas).

Instituto do Emprego e Formação Profissional, na Praia, 16 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *João Pinto Sena*.

-----O5O-----

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 24 de Setembro de 1997:

João Baptista Lopes de Pina, licenciado em engenharia informática, contratado para em regime de contrato de avença prestar serviços no Instituto Nacional de Estatística, como técnico superior de 1ª classe referência 14, escalão B, nos termos do artigo 33º nº 1 alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, do código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1997).

Despacho do Secretário-Geral, do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 14 de Outubro de 1997:

Manuel António de Pina Souto Amado, agente da 2ª classe da Guarda Fiscal, exonerado a seu pedido com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1997, nos termos nº 1 alínea d) e nº 2 artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 15:

Pedro Nascimento, técnico adjunto referência 11, escalão A, quadro da Direcção-Geral do Património do Estado, do Ministério da Coordenação Económica, destacado para prestar serviço na Inspeção das Actividades Económicas, nos termos do artigo 17º, Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Adriano Fernandes Batalha Moniz, técnico tributário auxiliar da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério da Coordenação Económica, destacado para prestar serviço na Inspeção das Actividades Económica, nos termos do artigo 17º, Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 17:

Felisbela Maria Correia, técnico adjunto referência 11, escalão A da ex-Direcção-Geral do Ministério da Coordenação Económica, destacada para prestar serviço na Inspeção das Actividades Económica, nos termos do artigo 17º, Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 16 de Outubro de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

Instituto Nacional de Estatística

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta por erro de Administração no *Boletim Oficial* nº 41 II Série de 13 de Outubro de 1997, o despacho do Presidente do Instituto Nacional de Estatística, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Maria do Céu Tavares, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, concedida 1 (um) mês de licença sem vencimento...

Deve ler-se:

Maria do Céu Tavares dos Reis, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, concedida 3 (três) meses de licença sem vencimento...

Instituto Nacional de Estatística na Praia, 20 de Outubro de 1997. — O Director Administrativo, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Cultura:

De 15 de Setembro de 1997:

Fátima Idalina Mendes Vieira Barbosa, licenciada em Relações Internacionais, nomeada, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora do Secretário de Estado da Cultura, com efeitos a partir de 1 do corrente mês de Setembro.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no código 01.02 do orçamento deste Gabinete, com vaga dotada. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, à luz do disposto no ponto 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo acima referido)

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, na Praia 30 de Setembro de 1997. — A Directora de Gabinete, *Maria José Sousa*.

Direcção de Administração

Despachos de S. Exªs o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 17 de Outubro de 1997:

Hídio Alexandre da Cruz, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Elsa Maria Firmino de Moras Leite, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, colocada no Centro de Orientação Escolar de S. Vicente, transferida nos termos dos artigos 4º, nº 1 e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho para o Instituto Pedagógico do Mindelo, onde irá integrar o corpo do pessoal docente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Despachos da Secretária-Geral:

De 17 de Outubro de 1997:

Hirondina Silva Gomes, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço na Escola de São Filipe, Fogo, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola "OPEP II" de ASA, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Josefa Araújo Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no concelho de São Domingos, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Pólo "Eugénio Tavares", concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Josefa Lopes Coelho, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no concelho de São Domingos, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Pólo "Terra Branca", concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 20 de Outubro de 1997. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Superior de Educação

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura de 16 de Setembro de 1997 no *Boletim Oficial* nº 40/97, II Série de 6 de Outubro, pelo que se solicita a seguinte rectificação:

Onde se lê:

José Maria Pereira Neves, professor auxiliar referência 16, escalão C da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário transita para o Instituto Superior de Educação na mesma categoria ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 8/95, de 27 de Setembro, nos termos do nº 2 do despacho conjunto de 31 de Dezembro de 1996, de S. Exªs o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e o Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

Inês Iolanda Emilia Lourdes Barbosa Vicente Brito, professora assistente graduado, referência 16, escalão C da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário transita para o Instituto Superior de Educação na mesma categoria ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 8/95, de 27 de Setembro, nos termos do nº 2 do despacho conjunto de 31 de Dezembro de 1996, de S. Ex^{as} o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e o Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

Deve-ler-se:

José Maria Pereira Neve, assistente graduado referência 16, escalão C da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário transita para o Instituto Superior de Educação na mesma categoria ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 8/95, de 27 de Setembro, nos termos do nº 2 do despacho conjunto de 31 de Dezembro de 1996, de S. Ex^{as} o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e o Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

Inês Iolanda Emilia Lourdes Barbosa Vicente Brito, assistente graduado, referência 16, escalão C da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário transita para o Instituto Superior de Educação na mesma categoria ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 8/95, de 27 de Setembro, nos termos do nº 2 do despacho conjunto de 31 de Dezembro de 1996, de S. Ex^{as} o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e o Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 15 de Outubro de 1997.
— O Presidente, *Jorge Sousa Brito*.

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado da Cultura:

De 5 de Outubro de 1997:

Vera Mirandolina Fidalgo Ramos Évora e Ana Mafalda Gomes Furtado Pereira, técnica profissional de 2º nível, de referência 7, escalão D, e assistente administrativo, de referência 6, escalão C, respectivamente, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, concedidas nos termos dos artigos 44º, 47º, 48º e 49º todos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir do dia 10 de Outubro de 1997. — (Isento de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas. Conforme a alínea j) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

De 14:

Daniel de Pina Mendes, escriturário-dactilógrafo de referência 2, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, concedido noventa (90) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1997 — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, Praia, 16 de Outubro de 1997. — O Director, *José Maria Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 13 de Outubro de 1997:

Alberto Martins, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu reingresso ao quadro, nos termos do nº 1 do artigo 48º, conjugado com o nº 6 do artigo 50º, nº 3/93, de 5 de Abril, ficando colocado na Direcção dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça e da Administração Interna.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.02 do orçamento em vigor.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 22 de Outubro de 1997. — O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 16 de Junho de 1997:

Considerando o preceituado no ponto 4º do artigo 32º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, conjugados com o ponto 3º do mesmo Estatuto, e nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 103/IV/93, são nomeados provisoriamente, na categoria de agentes de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública os candidatos que, com aproveitamento concluíram o XIII Curso de Formação de Agentes da Polícia de Ordem Pública:

Maximiliano António Fortes;
Rufino Maria Lima;
Bremen Celestino Sousa Levy Cardoso;
Ludjero de Andrade Alves;
António Carlos dos Santos;
Osvaldo Varela Sanches;
José Monteiro dos Santos;
Valentim Dias Nascimento;
Carlos Alberto Semedo Ramos;
Patrick Rodrigues de Nascimento;
António Natividade Fortes;
Jeremias Alves Cabral;
Elísio Semedo Gomes Miranda;
José da Cruz Fortes;
Jorge Miguel Gonçalves;
Neusa de Fátima Lima Fortes;
Nelson João Lopes Fernandes;
Marcos Paulo Lopes Monteiro da Rosa;
Ana Maria Ramos Tavares;
Carlos Miguel Barreto Correia;
Fernando Soares;
José de Jesus Semedo Moreira;
Eneida Gonçalves Fortes;
Nelson Canuto Lobo Silva;

Alcides Freire Mendes da Silva;
 Maria de Fátima Almeida Barreto;
 José Paulo Duarte Tavares;
 João Domingos Pina Silva;
 Eduardo Filomena Martins Ribeiro;
 Maria Dulcelina Garcia Tavares;
 Maria da Graça Afonso Cardoso;
 Danilo Monteiro da Veiga;
 Nelson Nascimento Silva Ramos;
 José Vaz Cabral;
 Emanuel Bonifácio Lopes dos Santos;
 Ana Isabel Fernandes Correia Silva;
 Claudete da Cruz Almeida;
 Jorge Fernando dos Santos Guiomar;
 Maria de Fátima Lopes da Veiga;
 Benvindo Moreira Furtado;
 António Pedro Gomes Tavares;
 Cesaltino Ramos Varela;
 Benifício Armando Rocha Andrade;
 João Anselmo Gomes Correia;
 Luís Miguel Lopes Gomes;
 Alcides Horta Vareia;
 Carlos Alberto Tiago Fonseca;
 Filomena Pereira Cabral;
 Maria Manuel Rodrigues Centeio;
 Leonel Augusto Lobo Monteiro;
 Hercules Elias Pina Teixeira.

Os nomeados entram imediatamente em exercício de funções por urgente conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto tácito do Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1997).

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 10 de Outubro de 1997. — O Director, *Júlio César da Cruz Melicio*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despacho da Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 8 de Outubro de 1997:

Horácio Semedo Furtado, condutor-auto pesado, referência 2, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — concedida 90 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, conjugado com i) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir do dia 16 de Outubro.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 16 de Outubro de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 8 de Abril de 1997:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários das seguintes unidades orgânicas do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral do Ordenamento do Território:

Georgino Manuel da Cruz, técnico superior, referência 13, escalão A para o escalão B;

Maria Dulce Araújo de Melo, técnica superior, referência 13, escalão A para o escalão B;

Maria de Fátima Araújo R. Fernandes, técnica adjunto, referência 11, escalão A para o escalão B;

Austelino Borges Moreira, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão A para o escalão B;

Alcídio Mendes Mendonça, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A para o escalão B.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral das Infraestruturas:

Maria Manuela Santos de O. Ramos, técnica superior, referência 13, escalão A para o escalão B;

José Abreu dos Santos, operário-qualificado, referência 7, escalão E para o escalão F;

Vital Rodrigues Gomes, operário-qualificado, referência 7, escalão E para o escalão F;

Gabriel Teixeira de Pina, operário-qualificado, referência 7, escalão C para o escalão D;

Antónia Maria dos Santos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A para o escalão B;

Marcelino dos S. Neves, operário-qualificado, referência 5, escalão F para o escalão G;

José Carlos Santos Ramos, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D para o escalão E;

Augusto Gonçalves, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, para o escalão E;

Carlota Guilherme Rocha Gonçalves, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A para o escalão B;

Aurora Antónia Pinto, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A para o escalão B.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infra-estruturas e Transportes, na Praia, 15 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 16 de Outubro de 1997:

Maria da Conceição Tavares Moreira da Silva, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, concedidos 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 17 de Outubro de 1997.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 16 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

COMUNICAÇÃO

É dado por sem efeito o despacho de 16 de Junho de 1997, publicado no *Boletim Oficial* nº 26/97, II Série, de 30 de Junho, concedendo 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeito a partir do dia 1 de Setembro de 1997, ao técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, *Euclides Brito da Lomba*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 15 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho de S. Exª o Procurador-Geral da República:

De 20 de Outubro de 1997:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nº 2 alínea c) e 67º nºs 3 e 4 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, por conveniência de serviço, determina-se o seguinte movimento de Magistratura:

Boaventura José dos Santos, Procurador da República de 1ª classe, esc. A-ind. 170, transferido da Procuradoria da República de 1ª Classe da Praia para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe de São Vicente;

Baltazar Ramos Monteiro, Procurador da República de 3ª classe, esc. A-ind. 140, transferido da Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe de São Vicente para Procuradoria da República de 1ª Classe da Praia.

Os Magistrados ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas Comarcas para iniciar funções a 3 de Novembro do ano em curso.

Secretaria da Procuradora-Geral da República, na Praia, 20 de Outubro de 1997. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara:

De 17 de Março de 1997:

Maria José Dias Fernandes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para o escalão B.

Catarina da Graça Furtado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para o escalão B.

António Mendes Tavares, fiscal, referência 5, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º, do grupo 1º, artigo 2º do orçamento vigente.

Eduina Gomes Semedo, recepcionista, referência 2, escalão A, da Direcção Municipal do Urbanismo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto do escalão A para o escalão B.

Maria Izilda Tavares Silva, telefonista, referência 2, escalão A, da Direcção Municipal do Urbanismo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto do escalão A para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9º, do grupo 1º artigo 2º do orçamento vigente.

Feliciano Nunes Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Secretaria Geral do Município, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto do escalão A para o escalão B.

Sandra Isabel P. Moreno, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Secretaria Geral do Município, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto do escalão A para o escalão B.

Maria Lizett Barbosa Araújo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Secretaria Geral do Município, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto do escalão A para o escalão B.

João José Ribeiro Cândido, fiscal referência 5, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto do escalão A para o escalão B.

Armindo Fernandes Moniz, fiscal referência 5, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 e Agosto do escalão A para o escalão B.

José Faria Pina Cardoso, fiscal referência 5, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto do escalão A para o escalão B.

Celestino Moreira Évora, fiscal referência 5, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 13/93, de 30 de Agosto do escalão A para o escalão B

As despesas têm cabimento na dotação na inscrita capítulo 7º, grupo 1º, artigo 2º do orçamento vigente.

Despacho do conjunto de S. Exºo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e S. Exºa o Presidente da Câmara Municipal:

De 22 de Julho de 1997:

Maria Celeste Vieira Moniz, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministro, transferida para o quadro de pessoal do Município da Praia no mesmo cargo e situação nos termos do artigo 3º conjugado com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

Câmara Municipal da Praia, 3 de Outubro de 1997. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B.V. Monteiro*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exºa o Presidente da Câmara de S. Filipe:

De 22 de Julho de 1997:

Miguel Garcia Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão D, do quadro do Município de S. Filipe, designado para substituir o secretário municipal nos termos do artigo 27º, nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, no período de 6 de Agosto a 29 de Setembro de 1997.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação na inscrita capítulo 4.1.1, do orçamento Municipal para o ano Económico de 1997. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea a) da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de S. Filipe, 8 de Outubro de 1997. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despachos de S. Exºa o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 29 de Setembro de 1997:

João Manuel Silva Ferreira, técnico adjunto, referência 12, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto

Novo, concedido nos termos do artigo 47º do Diploma-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do dia 5 de Outubro do corrente ano.

Paços do Concelho do Porto Novo, 30 de Setembro de 1997. — O Secretário Municipal, *Cândido Henrique Delgado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Direcção-Geral dos Desportos

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraído neste Cartório da escritura exarada de folhas 36 verso a folhas trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito barra B.

Três — Que ocupa treze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas

(Isento nos termos da lei).

Rgistada sob o nº 12225/97.

Praia, vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Praia, sito na rua Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, respectivo Notário substituto, compareceram:

Primeiro) — Severino Barros dos Reis; Segundo) — Luís Ângelo Pereira dos Reis Fernandes; Terceiro) — Henrique Pereira Tavares; Quarto) — Maria de Lourdes Garcia Brito; Quinto) — Diamantina Augusta Gonçalves Alves; Sexto) — Manuel Maria dos Reis Gomes; Sétimo) — João dos Reis da Silva; Oitavo) — Luisa Lina Gonçalves Freire; Nono) — José Luís Correia Cabral; Décimo) — Angelina Gonçalves Alves, todos solteiros maiores, naturais da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, onde residem em João Teves.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade e cartões de eleitor números 131316 de 26 de Agosto de 1997, 223807 de 29 de Junho de 1993, 209823-A de 25 de Abril de 1985, 173194-A de 2 de Julho de 1991, 177865-A de 1 de Fevereiro de 1991, 252950-A de 9 de Abril de 1991, 425 de 28 de Abril de 1994, M-29 de 3 de Janeiro de 1995, M-200 de 3 de Janeiro

de 1995, e M-37 de 3 de Janeiro de 1995, emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia e Comissão de Recenseamento do Concelho de Santa Cruz.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma Associação sem fins lucrativos, denominada «Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de João Teves», designada abreviadamente por «GDRC», com sede em João Teves dos Órgãos, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se Acta da assembleia constitutiva de vinte e cinco de Abril último.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito e do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Associação «Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de João Teves», com sede em João Teves dos Órgãos, celebrada em dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas trinta e seis verso e trinta e sete verso do livro de notas número noventa e oito barra B, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de João Teves designado por «G.D.R.C. - João Teves».

Artigo 2º

(Natureza)

O «G.D.R.C. - João Teves» é um grupo não governamental sem fins lucrativos de autonomia, administrativa financeira e patrimonial.

Artigo 3º

(Sede)

O «G.D.R.C. - João Teves» tem a sua sede em João Teves dos Órgãos.

Artigo 4º

(Fins)

O «G.D.R.C. - João Teves» tem como objectivo principal promover o desenvolvimento de João Teves devendo para tanto:

- a) Incentivar iniciativas que visem o desenvolvimento integrado de João Teves privilegiando a criação de infraestruturas básicas e indispensáveis para as populações desta localidade;
- b) Sensibilizar a população à prática de actividades geradoras rendimentos como forma de diminuir o desemprego e criar alternativas de emprego às populações;
- c) Colaborar com as instituições nacionais, regionais e locais em acções respeitantes ao desenvolvimento sócio-económico e cultural da região;

- d) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com organismos não governamentais nacionais e estrangeiras bem como a comunidade emigrante;
- e) Estabelecer e desenvolver relações e intercâmbio com grupos congéneres e outros;
- f) Colaborar com o Município de Santa Cruz em tudo o que diga respeito ao progresso de João Teves;
- g) Promover o espírito de solidariedade e entajuda entre os membros do grupo;
- h) Elaborar e divulgar informações sobre as actividades do grupo e de quaisquer trabalhos de interesse para a finalidade do grupo.
- i) Promover estudos de investigação sobre a história e cultura de João Teves e dos Órgãos.

Artigo 5º

(Património)

1. O património do grupo é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens ou valores que possua ou adquira a título oneroso;
2. O património inicial do «G.D.R.C. - João Teves» é de 20 000\$00 realizado pela jóia dos membros fundadores.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6º

(Categoria dos membros)

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São membros fundadores todos os participantes da assembleia geral constituinte do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de João Teves.

3. São membros ordinários as pessoas residentes e não só em João Teves que assim desejarem desde que sejam admitidas pela assembleia geral.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao grupo e sejam eleitas pela assembleia geral por dois terços dos membros sob a proposta do conselho executivo.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o enriquecimento patrimonial do grupo e sejam eleitas nos termos do número anterior.

6. A título póstumo poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que tenham preenchido os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 7º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito pelos órgãos do grupo;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades do grupo;
- d) Consultar os estatutos e regimentos do grupo.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior com excepção do disposto nas alíneas a), b) e d).

Artigo 8º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que for solicitada pelos órgãos do grupo;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos do grupo;
- e) Cumprir escrupulosamente os estatutos, o regimento e as deliberações dos órgãos do grupo.

Artigo 9º

(Perda de direito de membro)

1. Os membros que não pagarem a sua quotas durante seis (6) meses perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.
2. Os membros que desrespeitem e contrariem os objectivos, fins e deliberações dos órgãos do grupo.
3. A perda de qualidade de membro é deliberada pela assembleia geral por maioria de dois terços dos membros do grupo.

CAPITULO III

Órgão

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos do grupo:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho executivo;
- c) Conselho jurisdição.

Artigo 11º

(Eleições)

Os titulares dos órgãos do grupo são eleitos pela assembleia geral por sufrágio secreto e directo.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12º

(Definição e constituição)

A assembleia geral é o órgão do «G.D.R.C. - João Teves» constituída por todos os seus membros.

Artigo 13º

(Mesa)

A mesa da assembleia geral é composta por presidente, um vice-presidente e uma secretária eleitos pela assembleia geral por sufrágio secreto e directo por um período de dois anos.

Artigo 14º

(Sessões)

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano devendo na reunião do primeiro trimestre apreciar o relatório do ano social anterior e na do quarto trimestre discutir e aprovar o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocatória do presidente da mesa assembleia geral por solicitação do conselho executivo e jurisdição ou de um terço dos membros do grupo.

Artigo 15º

(Quorum)

1. A assembleia geral não pode deliberar validamente sem presença da maioria absoluta dos membros efectivos.

2. Em segunda convocatória, a assembleia geral delibera com pelo menos 10 dos membros efectivos presentes.

Artigo 16º

(Votação)

A assembleia geral delibera por maioria dos membros presentes.

Artigo 17º

(Atribuição e competências)

1. Compete a assembleia geral:

- a) Garantir a manutenção e os princípios orientadores do grupo;
- b) Eleger os titulares dos órgãos do grupo;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho executivo;
- d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Criar condições de trabalho permanente para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins do grupo;
- f) Aprovar o programa anual, orçamento e as linhas gerais da acção do conselho executivo;
- g) Discutir e aprovar os estatutos e regimento e seus projectos de alteração;
- h) Fixar e alterar sob proposta do conselho executivo o quantitativo das quotas e jóias;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos nos regulamentos internos e na lei;
- j) Designar por sufrágio os substitutos dos seus membros em caso de falta ou impedimento dos membros.

SECÇÃO III

Conselho executivo

Artigo 18º

(Definição e constituição)

O Conselho executivo é o órgão executivo e administrativo do «G.D.R.C. - João Teves» e é composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro eleitos por um período de dois anos.

Artigo 19º

(Sessões)

O conselho executivo reúne-se mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente mediante convocatória do seu presidente ou por solicitação de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 20º

(Quorum)

O conselho executivo delibera por a maioria absoluta dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 21º

(Competências)

Compete ao conselho executivo:

- a) Orientar as actividades do grupo;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e supervisionar os serviços do grupo;
- d) Criar comissões de trabalhos eventuais para a realização de estudos ou actividades do âmbito dos fins do grupo;
- e) Propôr a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propôr a assembleia geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Autorizar o presidente a propôr acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e o património do grupo;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Propôr a assembleia geral a aprovação dos regulamentos.

Artigo 22º

(Competências do presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar a reunião do conselho executivo e representar o grupo em juízo e fora dele.

Artigo 23º

(Substituição do presidente)

O presidente deve ser substituído nas suas faltas, ausência ou impedimento pelo vice-presidente e em falta deste por um(a) secretário(a) designado pelo presidente.

SECÇÃO IV

Conselho jurisdição

Artigo 24º

(Constituição)

O conselho jurisdição é constituído por um presidente, uma secretária e dois vogais eleitos por dois anos.

Artigo 25º

(Sessões)

O conselho jurisdição reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao conselho jurisdição:

- a) Verificar os balancetes das receitas e despesas e conferir os documentos de despesas e a legalidade das despesas efectuadas;
- b) Examinar a escrita do grupo;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho executivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico, financeiro por solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do conselho executivo sempre que entenda conveniente sem direito a voto;
- f) Solicitar o extracto da conta bancária do grupo sempre que entender necessário.

SECÇÃO V

Disposições diversas

Artigo 27º

(Receitas)

Constituem receitas do grupo:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros, os subsídios, donativos, herança legados ou doação;
- b) O vencimento de bens ou capitais próprios;
- c) Quaisquer outras receitas;

Artigo 28º

(Alteração dos estatutos)

As alterações dos estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito mediante votação favorável de dois terços dos membros.

Artigo 29º

(Extinção do «G.D.R.C. – João Teves»)

1. A extinção do grupo só poderá ocorrer em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito mediante votação favorável de dois terços dos membros.

2. Em caso da extinção do grupo o património deste terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente nos termos da lei.

Artigo 30º

(Vinculação do «G.D.R.C. – João Teves»)

O grupo obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho executivo sendo uma obrigatoriamente do presidente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31º

(Início das actividades)

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de João Teves fica constituído com a eleição dos titulares dos órgãos e inicia as suas actividades logo após o seu reconhecimento oficial.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos 7 dias do mês de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

Membros da Direcção do «G.D.R.C. - João Teves»

Assembleia Geral:

Luis Ângelo dos Reis Fernandes - presidente.

Diamantina Augusta Gonçalves Alves - vice-presidente.

Maria de Lourdes Garcia Brito - secretária.

Conselho Executivo:

Severino Barros dos Reis - presidente.

João dos Reis Silva - vice-presidente.

Angelina Gonçalves Alves - secretária.

Manuel Maria dos Reis Gomes - tesoureiro

Conselho de Jurisdição:

José Luis Correia Cabral - presidente.

Eurides de Jesus T. B. Amado - secretária.

Henrique Pereira Tavares - 1º vogal.

Luisa Lina Freire - 2º vogal.

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezasseis de Outubro do corrente, por Teodora Henriques Fortes Neves.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 440/97

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma Total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Mindelo, 16 de Outubro de 1997, — O Ajudante, *Ilegível*.

ESTATUTOS DA MOD&LAR LDA

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação «MOD&LAR Limitada».

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, porém a gerência, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede dentro do país, bem como criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a comercialização de roupa para lar, lingerie, produtos de cosmética e outros produtos afins e conexos.

Artigo 4º

A duração é por tempo indeterminado sendo o seu início, para todos os efeitos a partir da data de escritura.

Artigo 5º

A sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos associados.

Artigo 6º

a) O capital social é de cinco milhões de escudos, assim distribuídos:

Teodora Henriques Fortes Neves, um milhão setecentos e cinquenta mil escudos;

Francisca Brito Évora Inocêncio, um milhão setecentos e cinquenta mil escudos;

Elisa Helena Oliveira Monteiro Nascimento, um milhão e quinhentos mil escudos.

b) O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, do seguinte modo:

— a quota da sócia Teodora Henriques Fortes Neves foi realizada pelo automóvel no CVS-5786 de Marca Peugeot, conforme documento anexo, no valor de quinhentos e sessenta mil escudos, e o remanescente, no valor de trezentos e quinze escudos, em numerário;

— a quota de Francisca Brito Évora Inocêncio, no valor de oitocentos e setenta e cinco mil escudos, foi realizada em numerário;

— a quota de Elisa Helena Oliveira Monteiro Nascimento, no valor de setecentos e cinquenta mil escudos, foi realizada em numerário.

Artigo 7º

O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios por substituição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 8º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições deliberadas pela assembleia geral.

Artigo 9º

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios.

2. É igualmente permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios ou dos cônjuges.

3. A cedência de quotas a pessoas estranhas não abrangidas pelo números anteriores, depende do consentimento da sociedade quem em primeiro lugar tem direito de preferência e, em segundo lugar, os sócios. Se mais de um sócio pretender a quota cedida, ela será dividida entre os sócios que a desejarem na proporção das respectivas quotas.

Artigo 10º

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com os restantes e com o sucessor ou representante do sócio falecido, inabilitado ou interdito.

Artigo 11º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou dois gerentes designados por deliberação da assembleia geral.

Artigo 12º

Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 13º

1. Para a sociedade ser considerada obrigada, inclusive em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação e para movimentar depósitos bancários e para tomar ou dar arrendamento qualquer prédio é necessário o assinaturo de dois gerentes.

2. Os sócios poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo poderes através de procuração, caso haja ausência de um dos sócios.

Artigo 14º

Para actos de mero expediente basta assinatura de qualquer gerente.

Artigo 15º

1. A assembleia geral salvo nos casos em que a lei exija formalidade especiais, será convocada pela gerência por carta registada, dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, vinte dias em relação à data marcada para a sua realização.

2. O sócio impedido poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal enviá-lo à sociedade por carta registada, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de uma semana em relação à data da realização da respectiva assembleia.

4. A deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra forma.

Artigo 16º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer negócios estranhos aos seus interesses.

Artigo 17º

1. Anualmente serão apresentados os balanços e demonstrações de resultados líquidos, devendo estes serem aprovados até trinta e um de Março do ano seguinte àquele que disserem respeito.

2. Os lucros apurados em cada ano serão sempre totalmente distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que sejam criados.

3. O disposto no número anterior poderá ser alterado por deliberação de assembleia geral aprovada por, pelo menos, três quartos dos votos representativos da capital social.

4. Os prejuízos apurados pela sociedade serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 18º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 19º

O ano social coincide com o civil.

Artigo 20º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, verificada a dissolução, os sócios procederão à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 21º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe do Mindelo. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.